

RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 321, DE 11 DE JULHO DE 2013 - DOU DE 12/07/2013

Regulamenta procedimentos relativos aos bloqueios de margem para contratação de empréstimo consignado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008; e

Ação Civil Pública MPF/PA nº 2008.39.00.003206-2.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o *Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011*, considerando a necessidade de:

- a. aprimorar o cumprimento da decisão de liminar ocorrida no âmbito da Ação Civil Pública - ACP nº 2008.39.00.003206-2, promovida pelo Ministério Público Federal do Pará - MPF/PA, o qual estava disciplinado pelo Memorando-Circular nº 21 DIRBEN/CG-BENEF, de 4 de agosto de 2008;
- b. suspender a realização de descontos das parcelas de empréstimo consignado, durante o período de apuração da denúncia formulada pelo beneficiário;
- c. evitar o endividamento do beneficiário, por práticas de denúncias indevidas, envolvendo as operações de empréstimos consignados; e
- d. bloquear a contratação de novos empréstimos, quando for efetuada a Transferência do Benefício em Manutenção - TBM, para aumentar a segurança na realização de operações de empréstimos consignados, resolve:

Art. 1º Fica determinado que as Agências da Previdência Social - APS, devem atender as exigências dos arts. 45 e 46 da *Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008*, observando o preenchimento do Anexo desta Resolução, conforme a ACP nº 2008.39.00.003206-2, promovida pelo MPF/PA.

Art. 2º Realizada a reclamação pertinente aos créditos consignados, serão suspensos os descontos relativos ao contrato, permanecendo bloqueada a margem consignada.

Art. 3º Constatada irregularidade nos contratos que tratam de empréstimo consignado, a instituição financeira providenciará a exclusão dos contratos e a devolução dos valores consignados indevidamente, conforme art. 48 da *Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008*, liberando-se a respectiva margem consignada.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de irregularidade, os descontos serão restabelecidos, mantendo-se o registro do contrato na forma original.

Art. 4º A margem consignável será automaticamente bloqueada, por sessenta dias, quando houver TBM por meio das APS ou instituições financeiras pagadoras de benefícios.

§ 1º Decorridos os sessenta dias, não havendo nova manifestação do beneficiário perante a APS, haverá o desbloqueio automático desta margem.

§ 2º Para as Transferências de Benefícios em Bloco - TBB e TBM realizadas pelas Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ, o bloqueio mencionado no caput não será efetuado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/07/2013 - seção 1 - pág 16

**ANEXO
RESOLUÇÃO Nº 321/PRES/INSS, DE 11 DE JULHO DE 2013**

REQUERIMENTO

RECLAMAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO/RETENÇÃO DE

EMPRÉSTIMOS/CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL - RMC, DE CARTÃO DE CRÉDITO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

_____, brasileiro (a), residente
 te _____, Município _____, Esta-
 do _____, nome da mãe:
 _____, data de nascimento: ____/____/____,
 portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
 titular do benefício de número _____, vem indicar a (s) seguinte (s) irregula-ridade (s) cometida
 (s) pela instituição financeira: _____ nas operações de
 consignação/retenção nos benefícios previdenciários:

- () não autorizou a consignação/retenção e solicita suspensão dos descontos, de acordo com a Ação Civil Pública 2008.39.00.003206-2 do Ministério Público Federal/Pará;
- () não recebimento do valor do empréstimo ou cartão de crédito e já existe desconto no benefício;
- () cobrança de taxas de juros superiores à pactuada e à anunciada;
- () cobrança de outras taxas abusivas não previstas no contrato de empréstimo ou no cartão de crédito;
- () solicitou o cancelamento do empréstimo ou do cartão de crédito e consta desconto no benefício;
- () desconto no benefício após o empréstimo ou cartão de crédito já ter sido liquidado;
- () valor do desconto no benefício diferente do pactuado;
- () não houve retorno após o contrato assinado;
- () mau atendimento por correspondente bancário e seus agentes;
- () informações duvidosas e indução à tomada de empréstimo e/ou cartão de crédito;
- () mau atendimento ou informações incorretas na agência da instituição financeira;
- () cartão de crédito não solicitado;
- () reserva de margem consignável não desconstituída;
- () outras reclamações:

_____.
 Para ressarcimento de valores deve ser utilizada a conta corrente nº _____, agência nº _____, do banco _____; ou não possuo conta bancária em meu nome; recebo meu benefício na agência _____ do banco _____, na cidade de _____.

Observação: Declaro estar ciente que nos casos de suspensão dos descontos, durante o período de apuração da denúncia ou até sessenta dias, a margem consignável permanecerá bloqueada e somente será liberada caso a reclamação seja considerada procedente.

Se considerada improcedente, os descontos voltarão a ser efetuados, para cumprimento do contrato.

DATA: _____

ASSINATURA: _____

Impressão Digital